



Estado do Rio Grande do Sul

Revogada pela Lei  
Municipal Nº 4452 de  
19/11/07.

# Município de Esteio

**LEI MUNICIPAL Nº 3.426 de 30 de outubro de 2.002.**

**Dispõe sobre o Conselho  
Municipal de Educação.**

**SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio.**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo**  
**70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação -  
CME.**

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação CME, no  
exercício de função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema  
Municipal de Educação, compete:**

- I - elaborar seu Regimento Interno;**
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos e nos  
programas de ação setorial do Município;**
- III - promover o estudo da realidade educacional da  
comunidade, tendo em vista a busca de propostas que visem a solucionar os  
problemas educacionais do Município;**
- IV - zelar pela qualidade de ensino, acompanhando-o,  
avaliando-o e propondo medidas para o seu aprimoramento;**
- V - estabelecer critérios para a ampliação de escolas a serem  
mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no  
Plano Nacional de Educação;**
- VI - estabelecer critérios para a ampliação de escolas infantis  
privadas, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação;**
- VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao  
aperfeiçoamento do ensino no Município;**
- VIII - garantir a participação da comunidade escolar através de  
fóruns de discussão;**
- IX - emitir parecer sobre:**
  - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem  
submetidos pelo Poder Executivo Municipal;**
  - b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições  
educacionais;**

